



Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 24.04.12 - Ozeuse.



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal <b>BARRA DO GARÇAS</b> Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>047</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>43º</u> Em <u>17/04/12</u> . às <u>18:30</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2012
Autor: Vereador <u>JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)</u>		
<b>Projeto de Lei n.º <u>025</u>/2012, de 17 de abril de 2012.</b>		

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecer, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes, no âmbito do município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares situados no município de Barra do Garças obrigados a fornecer, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo Único – A comanda impressa deverá ser feita em duas vias, sendo que uma via ficará com o cliente e outra de posse do funcionário do estabelecimento que estiver atendendo.

Art. 2º - As comandas serão utilizadas unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo, por parte do cliente e do estabelecimento, e não pode ser considerada como documento fiscal.

Art. 3º - Os bares, restaurantes e similares situados no município de Barra do Garças deverão fixar cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: “Estão disponíveis neste estabelecimento, comandas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.



Art. 4º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para bares, restaurantes e similares, se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo sanção no caso de descumprimento.


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de abril de 2012.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador-PSDB  
Presidente da Câmara





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa resguardar direito do consumidor em pagar somente por aquilo que consumir. São comuns reclamações de clientes em razão do desacordo da conta apresentada com o que realmente foi consumido.

A iniciativa surgiu no sentido de permitir um maior controle por parte do cliente, daquilo que está sendo consumido. Ressalta-se que as comandas serão utilizadas unicamente como forma de facilitar o controle do consumo, por parte do cliente e do estabelecimento, e não como documento fiscal.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador-PSDB  
Presidente da Câmara

